CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2020
REFERENTE a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Contrato que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL (PI),** e a empresa **DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para execução dos serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cocal.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE COCAL (PI), com sede administrativa na Rua José Barcelos Fontenele, nº 530, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 00.998.395/0001-63, neste ato representada pelo Senhor Francisco das Chagas Miranda dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Cocal (PI), inscrito no CPF: 756.432.943-20 e RG: 1.431.588 SSP-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na AVENIDA JOSE DOS SANTOS E SILVA, Nº 1471, EDIFICIO GRAMADO SALA 310, CENTRO-SUL, TERESINA–PI, CEP: 64.001-300, inscrita no CNPJ nº 32.226.439/0001-23, representada por Mattson Resende Dourado adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cocal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 001/2020 – **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Cocal de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE,** referente a todo o ano de 2020;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O serviço será executado a partir da data de Assinatura do Contrato em conformidade com o processo de Inexigibilidade nº 001/2020.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para todo o ano de 2020, após o encaminhamento da nota fiscal e recibo para a tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso na entrega dos prazos dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 16 de março de 2020.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal
CONTRATANTE

Matheus Rezende Dourado
DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.226.439/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Keylose Correia Rodrigues
Leandro Ferreira de Sousa.